



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 00002.010162/2024-11

Doadora: UNIÃO

Donatária: FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12

Objeto: terreno com 16.224,12 m² de área, parte de um imóvel maior de propriedade da União, localizado na Avenida Ulisses Marques, S/N, Lote A4, bairro Zoobotânico, Teresina-PI; registrado na Certidão de Matrícula nº 168754, Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Teresina/PI e cadastrado sob RIP imóvel nº 1219.00424.500-7 e RIP utilização nº 1219.00425.500-2.

Finalidade: construção e funcionamento de uma Unidade de Prevenção de Câncer do Hospital de Amor.

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público: A Fundação PIO XII (Hospital de Amor) detém modelo assistencial singular e amplamente reconhecido, em âmbito nacional e internacional, na área de prevenção oncológica, estruturado de forma integrada, contínua e em larga escala, sem equivalência no âmbito do Sistema Único de Saúde. A Instituição desenvolveu metodologia própria de rastreamento populacional ativo, com atuação territorial ampliada por meio de unidades fixas e móveis de prevenção, capazes de alcançar municípios remotos, populações vulneráveis e regiões historicamente desassistidas. Esse modelo conjuga tecnologia diagnóstica de ponta, protocolos clínicos padronizados, equipes multiprofissionais especializadas em regime de dedicação exclusiva e gestão centralizada de dados epidemiológicos, possibilitando diagnóstico precoce em grande escala, com impacto direto na redução da mortalidade e na otimização dos custos assistenciais do SUS, conforme demonstrado por seus indicadores públicos de desempenho.

Tais atributos conferem à Fundação PIO XII (Hospital de Amor) inegável singularidade técnica, científica e operacional na execução de políticas públicas de prevenção ao câncer, caracterizando-o como prestador notoriamente especializado. Não se trata da oferta de exames ou procedimentos isolados, mas de um serviço integrado de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce, regulação assistencial e adequado encaminhamento terapêutico, sustentado por décadas de experiência comprovada, escala nacional de atuação e resultados clínicos superiores.

A capacidade de ofertar, de forma simultânea, esse conjunto de soluções preventivas com elevado grau de especialização, ampla abrangência territorial, comprovada efetividade e atendimento integral e gratuito aos usuários do SUS justifica, de maneira técnica e jurídica, bem como fundamenta a implantação de unidade no Estado do Piauí como estratégia estruturante de saúde pública.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

Secretaria do Patrimônio da União, substituta



Documento assinado eletronicamente por Alessandra D'avila Vieira, Secretário(a) Substituto(a), em 31/12/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56684393** e o
código CRC **CB22E6E8**.

Referência: Processo nº 00002.010162/2024-11.

SEI nº 56684393